

PROJETO DE LEI Nº 056/2021.

Altera o artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 870/97
que passa a vigorar com a seguinte redação

Art.1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 870/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os estabelecimentos comerciais de Alvorada podem fixar livremente seu horário de funcionamento inclusive aos domingos e feriados, nos moldes da Portaria Nº 19.809, de 24 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Ficam excluídos deste artigo os seguintes estabelecimentos comerciais:

I – os operados diretamente pelos sócios e/ou pelos familiares até o 1º (primeiro) grau de parentesco”.

Art. 2º Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 870/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O descumprimento desta Lei por qualquer estabelecimento comercial, ressalvados os mencionados no parágrafo único do artigo anterior, implicará em advertência escrita e em caso de reincidência multa aos infratores.

§1º O valor da multa será de 5 UPR para primeira reincidência.

§2º Havendo posterior reincidência dobrar-se-á o valor da multa estabelecida no parágrafo anterior”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

VEREADOR DANIEL BORDIM

JUSTIFICATIVA

Estimados Vereadores.

Trago à esta colenda casa a proposta de modernização da Lei nº 870/97, tendo em vista a portaria do Governo Federal nº 19.809, de 24 de agosto de 2020, que faz alterações importantes no que tange os dias e horários de funcionamento de diversos segmentos de indústrias e comércios entre outros.